

Id:13B5ADD9B1707559

Id:1252686153E6755A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI COMPLEMENTAR Nº 860/2023

INHUMA-PI, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inhuma-PI, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.231.241,82 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos de sistema de energia fotovoltaica observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar em conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 22 de junho de 2023.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 860 (oitocentos e sessenta), registrada e promulgada em 22 de Agosto de 2023.

Vera Lúcia de Sousa Carvalho
VERA LUCIA DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

LEI Nº 861/2023

INHUMA-PI, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o artigo 14 e acrescenta os artigos 15 e 16 na Lei Municipal nº 842/2022, de 24 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigos 14, da Lei Municipal nº 842/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - O professor efetivo aprovado no processo seletivo de escolha de diretores(a), receberá acrescidos em seu vencimento base, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008 e pela Lei Municipal nº 851/2023, a seguinte gratificação de acordo com a quantidade de alunos matriculados na respectiva escola que exercerá o cargo de diretor, conforme tabela em anexo:

Tabela de gratificações	
Quantidade de alunos	Valor
Até 100 alunos	R\$ 300,00
De 101 a 200	R\$ 400,00
Acima de 200	R\$ 550,00

Art. 2º - Acrescenta os Artigos 15 e 16, na Lei Municipal nº 842/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Fica determinado a título de vencimento para os diretores aprovados no respectivo processo seletivo de escolha de diretores(a), que não pertencerem ao quadro de professores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, o valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 22 de agosto de 2023.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 861 (oitocentos e sessenta e um), registrada e promulgada em 22 de Agosto de 2023.

Vera Lúcia de Sousa Carvalho
VERA LUCIA DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura